



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 20/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012057/2022-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: R&M MINERAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 12.294.384/0005-05
Endereço: FAZENDA VEREDA DO BOI, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: MONTEZUMA UF: MG	CEP: 39.457-000
Telefone:	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HELIOMAR CORDEIRO DE SÁ	CPF/CNPJ: 270.971.918-56
Endereço: RUA FRANCISCO ARAÚJO, 1020	Bairro: PLANALTO
Município: MONTEZUMA UF: MG	CEP: 39.457-000
Telefone: (38) 99977-4479	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VEREDA DO BOI	Área Total (ha): 76,6215
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse, Livro B33 - Folha 176v/177 Protocolo numero 10451 Registro numero 9641	Município/UF: Montezuma/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	3,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	3,5	ha	23L	760845	8324505

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		3,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		67,94	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2022 ;

Data da vistoria: 26/04/2022 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2022.

2. OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5 hectares com área do Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado. O requerimento enquadra-se de acordo com a deliberação NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código A-02-06-2 na modalidade LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural apresenta uma área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5 hectares com área inserida no Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de Montezuma/MG, com área total de 76,6215 hectares equivalente a 1,17 módulos fiscais registrado em documento do CAR (Cadastro Ambiental). O Município de Montezuma/MG encontra-se com 54,49 % de sua cobertura florestal segundo as informações do Inventário florestal de Minas Gerais (relatório UFLA 2005 a 2007).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143450-1664.3B30.4F43.4B1C.9A91.6762.9516.348B ;

- Área total: 72,6215 ha ;

- Área de reserva legal: 16,4904 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 11,82 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,4904 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal esta cadastrada no CAR e corresponde a 20% exigidos pela Legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: () um fragmento (X) dois fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Ao analisar o processo confirma-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel (através de imagem satélite de forma remota). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade denominada FAZENDA VEREDA DO BOI, localiza-se na zona rural do Município de Montezuma/MG. A área de 3,5 hectares de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, inserida no Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado. Na área requerida consta a apresentação de um rendimento lenhoso de 67,94 m³ de lenha nativa para a supressão, e seu uso será utilizado dentro da própria propriedade. A área de intervenção passível de autorização não encontra-se dentro de área de APP.

Taxa de Expediente: R\$ 504,83 reais (recolhido em 16/09/2021) referente a 3,10 hectares deverá ser cobrado a diferença, taxa de expediente (recolhido em 14/01/2021) no valor de R\$ 105,77 reais.

Taxa florestal: R\$ 375,14 reais correspondente a 67,94 metros cúbicos (recolhido em 16/09/2021). Taxa florestal relativo a lenha de floresta nativa R\$ 78,59 reais (recolhido em 14/01/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119867

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: muito alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da flora: alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade;
- Unidade de conservação: encontra-se a 8,11 km de uma unidade de conservação estadual e a 14,6 km de unidade de conservação Federal;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas
- Outras restrições: Não há restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5 hectares com área do Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para implantação de atividade de Mineração.
- Atividades a ser licenciadas: implantação de Mineração; A-02-06-2 LAVRA A CÉU ABERTO ´ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO.
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1 ;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;
- Número do documento: 2021.09.01.003.0003439
- SINAFLOR: 23104716.

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria de forma remota no dia 26/04/2022 com a análise do PIA (Plano de intervenção ambiental simplificado) e com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). O requerimento apresentado consta a área de 3,5 hectares de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, inserida no Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado para atividade de mineração e que configura o requerimento como interesse público e social .

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em relação às formas de relevo, predominam aquelas associadas a relevo ondulado (declividade entre 8 e 25%), existindo algumas áreas de relevo forte ondulado e outras de relevo plano predominância de tabuleiros, com geomorfologia do tipo homogêna convexa..
- Solo: solo raso com a presença de afloramento rochoso , neossolo litólito.

- Hidrografia: O município situa-se na bacia hidrográfica do Rio Pardo (IBGE, 2018). A temperatura média anual é de 24 graus celsius, com índice médio pluviométrico anual de 827 mm. Na região predomina o clima do tipo Cwa, de acordo com Köppen, caracterizado como temperado-quente, com duas estações bem definidas: verão chuvoso e inverno seco (Climate-Data, 2018). Relacionado aos aspectos hidrográficos, o empreendimento situa-se na micro bacia do Rio Tinguí, tributário do Rio Pardo, pertencendo a bacia federal do Rio Pardo. (UPGRH PA-01).

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a cobertura vegetal área requerida para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência do bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, em vários níveis de regeneração natural, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, aberta, rala, e retorcida.
- Fauna: segundo as informações do requerente o levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos

técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo. Fauna: cutia, quati, preá, tau bola dentre outros. A avifauna: inambu-chororó, perdiz, urubu, gavião-carijó, asa-branca, rolinha-picuí dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise técnica procura-se consultar a luz da legislação ambiental conforme a PORTARIA No 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto no 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria no 43, de 31 de janeiro de 2014, resolve: Art. 1º Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria no 43, de 31 de janeiro de 2014. Art. 2º As espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

§ 1º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares cultivados em plantios devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

I - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência do indivíduo e a conservação da espécie;

Para tanto, ao realizar a intervenção ambiental o requerente deverá tomar as seguintes medidas:

Com relação ao requerimento foi apresentado uma proposta como forma de mitigação dos danos sendo uma ação que objetiva assegurar a conservação das espécies, onde assim o empreendimento minerário não colocará em risco a sobrevivência da espécie na localidade a realização de um plano de resgate de germoplasma da espécie ameaçada extinção, e das espécies de distribuição restritas, a ação é **informada na página 34 do Projeto de Intervenção Ambiental**: Como forma de minimizar os danos ambientais desta supressão necessária para a implantação e operação do empreendimento minerário, deverá ser proposto um plano de resgate destas espécies, seguindo todas as especificações técnicas, a ser executada por profissionais habilitados e com experiência em relocações de germoplasmas e estruturas vegetativas.

Logo, considerando que a área de intervenção é inferior a 10 hectares, e **não se trata de Bioma Mata Atlântica**, e nem se encontra em área classificada como extrema ou especial para conservação pela Fundação Biodiversitas, **verifica-se que os estudos apresentados são suficientes e condizentes, possibilitando a instrução processual de forma satisfatória**. A intervenção requerida encontra-se no Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Realização de plano de resgate de germoplasma da espécie ameaçada extinção, e das espécies de distribuição restritas, ação **informada na página 34 do Projeto de Intervenção Ambiental**;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies móveis durante a exploração e como opção para o retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5 hectares de Cerrado, com objetivo de realizar atividade de mineração, localizada no Município de Montezuma/MG, solicitado pela empresa R&M MINERAÇÃO LTDA inscrito sob CNPJ nº: 12.294.384/0005-05.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do

IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Vereda do Boi localizada na zona rural de Montezuma/MG, com área total de 76,6215 hectares registrado sob a Declaração de Posse (doc nº: 43355453) com assinatura de todos os confinantes e do Prefeito Municipal de Montezuma/MG declarando posse da fazenda, em nome de Heliomar Cordeiro de Sá inscrito sob CPF nº: 270.971.918-56 que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento (doc nº: 43355454) com a empresa R&M MINERAÇÃO LTDA inscrito sob CNPJ nº: 12.294.384/0005-05.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 3,5 hectares, de supressão da vegetação com destoca inserida em área de Bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado. O empreendimento visa a realização da atividade de mineração com código (A-02-06-2) LAVRA A CÉU ABERTO ´ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, e localiza-se na "FAZENDA VEREDA DO BOI" no Município de Montezuma/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao consumo na propriedade. O rendimento do material lenhoso, segundo o requerimento apresentado é de 67,94 metros cúbicos de lenha nativa incluindo tocos e raízes. O responsável técnico cita no (PIA) pagina 34, diz o seguinte relato: "realização de plano de resgate de germoplasma da espécie ameaçada extinção, e das espécies de distribuição restritas". Diante do cumprimento de técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência do indivíduo e a conservação das espécies (resgate de gemprlasma) e demais informações apresentadas, defere-se o requerimento, e por se tratar de bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS. É o relato.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta em 67,94 metros cúbicos de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$1944,56 reais (a ser recolhida). Recolher a taxa referente ao corte **de 1 (um) exemplar de IPE (Tabebuia aurea)** Espécie considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte conforme a Lei 20.308/2012). O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[5]. o valor a ser recolhido referente a um exemplar será de 100x R\$ 4,7703 iguala-se a R\$ 477,03 reais.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e também a execução de técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência do indivíduo e a conservação da espécies citadas conforme proposto na pagina 34 do (PIA).

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção

Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 3,5 hectares		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
 MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
 MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 08/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 24/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45531851** e o código CRC **E32D0B24**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012057/2022-02

SEI nº 45531851